



Tribunal de Justiça

Presidência

Edital

EDITAL GP N. 5 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), FAZ SABER aos juízes de direito de entrância final que completaram o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância ou da última remoção que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição no concurso de remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Canoinhas. FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Ato

ATO GP N. 174 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera 1º Suplente de Juiz de Paz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002130-89.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada MARILENE REMOR DE NEZ, matrícula 12868, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Município de Siderópolis, da Comarca de Criciúma, com efeitos a contar de 28 de agosto de 2009.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 195 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza de Direito Liene Francisco Guedes (8073), 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 19 de janeiro do corrente ano.

Juiz Rafael Germer Condé
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 196 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza de Direito Surami Juliana dos Santos Heerdt (17948), 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10 de fevereiro a 11 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 10 de fevereiro do corrente ano.

Juiz Rafael Germer Condé
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 197 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 1º da Resolução GP n. 11 de 21 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Álvaro Luiz Pereira de Andrade, indicado pelo Grupo de Câmaras de Direito Civil, para compor o Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina até o término do biênio 2020-2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 202 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz de Direito Jefferson Zanini (10552), 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 9 de fevereiro do corrente ano.

Juiz Rafael Germer Condé
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 203 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Olívia Carolina Germano dos Santos (57544), 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Rafael Germer Condé
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 204 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 359 de 15 de fevereiro de 2019, que designou a Juíza de Direito Graziela Shizuihi Alchini (17940) para exercer a função de Diretor do Foro da comarca de Jaraguá do Sul, em razão do término do mandato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 25 de fevereiro de 2021.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

PORTARIA GP N. 207 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador André Carvalho (47414) para, no dia 9 de março de 2021, atuar como cooperador na 6ª Câmara de Direito Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

1ª Vice-Presidência

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 1/2021

O PRESIDENTE E.E. DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução TJ n. 11/2020, FAZ SABER que, a Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros, Município e Comarca de Canoinhas - CNS 16.227-1, cuja designação foi alterada pela Lei n. 17.889, de 17 de janeiro de 2020 para Escrivania de Paz do Distrito de Campo de Água Verde, fica excluída da relação de serventias vagas constante no Anexo I do Edital n. 5/2020, em face de sua extinção, nos termos do art. 2º, incisos I e II da Lei n. 18.070, de 8 de janeiro de 2021.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Des. Volnei Celso Tomazini

2º VICE-PRESIDENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO
NO IMPEDIMENTO DO 1º VICE-PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 2/2021

O PRESIDENTE E.E. DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, deflagrado pelo Edital n. 5/2020, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução TJ n. 11/2020, CONSIDERANDO o trânsito em julgado do acórdão lavrado

pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Procedimento Comum n. 5000259-43.2015.4.04.7013/PR, ajuizado por Telma Martins Porto, que anulou a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0004911-31.2013.2.00.0000, garantindo o direito da autora à continuidade no certame deflagrado pelo Edital n. 346/2011, modificado pelo Edital n. 176/2012;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça no processo eletrônico SEI n. 0002051-13.2021.8.24.0710/TJ-SC, que determinou a outorga do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, perfectibilizada por meio do Ato GP n. 156/2021, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico n. 3479 de 12 de fevereiro de 2021;

FAZ SABER que, fica excluída a serventia do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - CNS 108910 - da relação de serventias vagas constante no Anexo I do Edital n. 5/2020.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Des. Volnei Celso Tomazini

2º VICE-PRESIDENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO
NO IMPEDIMENTO DO 1º VICE-PRESIDENTE

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimento

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 6 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a redação do artigo 141 e revoga os artigos 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de adequar os procedimentos de protocolos de ações judiciais à nova realidade da tramitação digital dos processos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequação dos procedimentos de protocolos de ações judiciais à nova realidade da tramitação digital dos processos, a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 30/2020, a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 29/2020, bem como a decisão proferida no processo seil n. 0005233-07.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 141 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. O protocolo de petições direcionadas aos processos que tramitam física e eletronicamente deverão observar ato normativo do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 4 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina a realização de correições virtuais nas comarcas de São Bento do Sul e Lauro Müller e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE

SANTA CATARINA, consoante o disposto nos arts. 1º e 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 7º, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, RESOLVE:

Art. 1º. Designar, entre os dias 1º de março e 30 de abril de 2021, a realização de correições virtuais nas seguintes unidades:

I - São Bento do Sul - 1ª Vara;

II - São Bento do Sul - 2ª Vara;

III - São Bento do Sul - 3ª Vara; e

IV - Lauro Müller - Vara Única.

§ 1º. Para tanto, delega atribuição correicional ao Juiz-Corregedor Ruy Fernando Falk.

§ 2º. As unidades que tenham interesse poderão solicitar, via Central de Atendimento Eletrônico (<http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>), a realização de audiência inaugural por videoconferência com equipe desta Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de orientação e esclarecimento quanto ao processo correicional.

Art. 2º. Considerar que, durante a realização das correições, os trabalhos forenses, inclusive audiências, não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular, ressalvado que os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça para eventuais questionamentos por meio da internet ou do telefone.

Art. 3º. Determinar seja oficiado aos Magistrados, aos Chefes das Secretarias dos Foros e aos Chefes de Cartório de cada uma das unidades referidas no art. 1º, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil das respectivas subseções e ao Coordenador das Promotorias de Justiça das Comarcas, com cópia desta Portaria.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofício aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas acima indicadas, também com cópia desta Portaria, para ciência e publicação no quadro de avisos da Direção do Foro imediatamente a partir do seu recebimento.

Art. 5º. Determinar seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. Por fim, determinar o registro e a autuação desta Portaria como correição nas unidades retro nominadas e a sua publicação, por 1 (uma) vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA N. 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Daniele Assis dos Santos como interina da Escrivania de Paz do Município de Ermo - CNS 10.624-5, da comarca de Turvo.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargador DINART FRANCISCO MACHADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 466-AA do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia formalizado por César Luiz Dagostin;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 155, de 11 de fevereiro de 2021, emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Processo Administrativo n. 0035454-07.2020.8.24.0710, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 3479, de 12 de fevereiro de 2021, que declarou a vacância da Escrivania de Paz do Município de Ermo - CNS 10.624-5, da comarca de Turvo;

CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0035454-07.2020.8.24.0710.

RESOLVE:

Designar Daniele Assis dos Santos, CPF 964.214.600-20, para responder interinamente pela Escrivania de Paz do Município de Ermo - CNS 10.624-5, da comarca de Turvo, a partir do encerramento da transmissão do acervo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 6 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Keli Welter Brutscher como interina da Escrivania de Paz do Município de Bom Jesus D'Oeste - CNS 14.422-0, da comarca de Modelo.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargador DINART FRANCISCO MACHADO, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 466-AA do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o pedido de renúncia formalizado por Maria Jaira Menegon;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 121, de 11 de fevereiro de 2021, emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Processo Administrativo n. 0046904-44.2020.8.24.0710, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 3479, de 12 de fevereiro de 2021, que declarou a vacância da Escrivania de Paz do Município de Bom Jesus D'Oeste - CNS 14.422-0, da comarca de Modelo;

CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0046904-44.2020.8.24.0710.

RESOLVE:

Designar Keli Welter Brutscher, CPF 104.958.449-00, para responder interinamente pela Escrivania de Paz do Município de Bom Jesus D'Oeste - CNS 14.422-0, da comarca de Modelo, a partir do encerramento da transmissão do acervo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 162 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0005074-64.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CHARLES SILVEIRA E SILVA, matrícula 43204, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do gabinete do juiz de direito Mauro Ferrandin, da Comarca de Itajaí, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2021, por ter assumido

outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 150 de 8 de FEVEREIRO de 2021

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011917-79.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, SIDNEI CARDOSO para o cargo efetivo de oficial da infância e juventude, padrão ANS-10/A, da Comarca de Rio do Oeste, na vaga decorrente da remoção de Luciana Kniss Schuhmacher para a Comarca de Ituporanga.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 165 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0005464-34.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ALDA CRISTINA DUARTE PEREIRA SCHWINDEN, matrícula 34668, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do gabinete do desembargador Francisco Oliveira Neto, em decorrência da exoneração de Cristiane Zanette Martinhago.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 149/2021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Aposenta servidor.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026885-17.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, nos termos do art. 40 § 1º, I, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos proporcionais a 85,48%, calculados e revistos na forma dos §§ 3º, 8º e 17 do dispositivo constitucional supracitado, c/c art. 70, caput e § 9º, da Lei Complementar estadual n. 412/2008, RODRIGO EMANUEL BORINI, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-08/H, matrícula 14512, lotado na Comarca de Blumenau.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 193 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0005464-34.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora ALDA CRISTINA

DUARTE PEREIRA SCHWINDEN, matrícula 34668, para desempenhar as funções do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do gabinete do desembargador Francisco Oliveira Neto, com efeitos a contar de 8 de fevereiro de 2021 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 173 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede licença para tratar de assuntos particulares.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0004011-04.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do art. 77, caput, da Lei n. 6.745/1985, alterado pela Lei Complementar n. 605/2013, a SARAH MARIA LEMOS SCHUH, matrícula 49970, ocupante do cargo de psicólogo, lotada na Comarca de Palhoça, licença para tratar de interesses particulares, no período de 11.2.2021 a 11.2.2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS RELAÇÃO Nº 070/2021

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
DIOGO COELHO ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL	Timbó - SC	23/02/2021	24/02/2021	Fiscalização e vistoria de obras pelo Diretorio de Engenharia e Arquitetura
NILTON ALBIERI FERREIRA	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Loges - SC	25/02/2021	26/02/2021	Fiscalização e vistoria de obras pelo Diretorio de Engenharia e Arquitetura
WILSON SPERNA JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	Coçador - SC	23/02/2021	25/02/2021	Fiscalização e vistoria de obras pelo Diretorio de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS RELAÇÃO Nº 071/2021

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
JAIR AURELIO DE OLIVEIRA	TECNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Balneário Camboriú - SC	17/02/2021	17/02/2021	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
ROGERIO SILVA BERNARDI	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	18/02/2021	18/02/2021	Convocação do Diretorio de Saúde
GISLAINE NEVES MACIEL	ASSISTENTE SOCIAL	Lebon Régis - SC	24/02/2021	24/02/2021	Deslocamento de Assistente Social em atividades inerentes ao cargo
JOELSON LEONARDO DA ROSA	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	Urussanga - SC	25/02/2021	25/02/2021	Cooperação
JOELSON LEONARDO DA ROSA	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	Urussanga - SC	26/02/2021	26/02/2021	Cooperação
LUCIANE DUDA	ASSISTENTE SOCIAL	São Bento do Sul - SC	26/02/2021	26/02/2021	Cooperação

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DA APOSTILA N. 117/2015.007 DO CONTRATO N. 117/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O SENHOR FRANCISCO DE ASSIS ALVES.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila o reajustamento do Contrato n. 117/2015, fazendo incidir o percentual de 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento), referente ao índice IPC-A do período compreendido entre 12.8.2019 e 11.8.2020, com fundamento no art. 8º, VIII, da Lei Complementar n. 173/2020. Florianópolis, 17 de janeiro de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 23/2020.006, DO CONTRATO N. 23/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.

DA ALTERAÇÃO: a alteração do Contrato n. 23/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 7 de julho de 2021 o prazo estabelecido no inciso II do Subitem 11.1 do Anexo I - Projeto Básico - do contrato ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - IVANDRO DE OLIVEIRA - Sócio administrador.

EXTRATO DA APOSTILA N. 221/2018.003 DO CONTRATO N. 221/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA R. A. DE OLIVEIRA BARROS EIRELI EPP.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila o reajustamento do Contrato n. 221/2018, fazendo incidir o percentual de 3,54% (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), referente ao índice IPC-A do período compreendido entre 20.11.2019 e 19.11.2020, com fundamento no art. 8º, VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, conforme tabela abaixo. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 115/2020.002, DO CONTRATO N. 115/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E METALÚRGICA EIRELI EPP.

DA RETIFICAÇÃO: Fica retificado o cronograma físico-financeiro constante da cláusula oitava do Contrato n. 115/2020, conforme segue:

Parcela	Total		Material		Mão de obra	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	31.502,61	39,02	14.202,16	45,08	17.300,45	54,92
2	49.222,07	60,98	35.198,09	71,51	14.023,98	28,49
TOTAL	80.724,68	100,00	49.400,25	61,20	31.324,43	38,80

DA ALTERAÇÃO: Acrescenta-se ao contrato ora aditado o “Anexo III - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018”. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. PROESTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E METALÚRGICA EIRELI EPP. - LAUSEMAR CARLOS SCHERER - PROPRIETÁRIO.

EXTRATO DO ADITIVO N. 23/2020.006, DO CONTRATO N. 23/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP.

DA ALTERAÇÃO: a alteração do Contrato n. 23/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 7 de julho de 2021 o prazo estabelecido no inciso II do Subitem 11.1 do Anexo I - Projeto Básico - do contrato ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. CICLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP - IVANDRO DE OLIVEIRA - Sócio administrador.

Resultado

A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO científica às sociedade empresárias participantes do Pregão Eletrônico n. 7/2021, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e atendimento de chamados emergenciais, em regime de empreitada por preço global, em dois elevadores instalados no prédio do Arquivo Central, que, nos autos n. 0041333-92.2020.8.24.0710, o Senhor Diretor-Geral Administrativo homologou a adjudicação à sociedade empresária ELEVACON ELEVADORES LTDA (CNPJ n. 02.797.782/0001-67), detentora da proposta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais para o item 1.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2021.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 200 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede licença-gestação para servidora ocupante de cargo em comissão.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução GP n. 18/2006, alterada pela Resolução GP n. 2/2010, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0004306-41.2021.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 7º, inciso XVIII, c/c artigo 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 1º, inciso I, da Lei n. 11770/2008, e conforme decisão proferida no Processo Administrativo n. 5415/2016, 120 (cento e vinte) dias de licença-gestação a ANDRELIZI TOMIO LEANDRO, matrícula 36381, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, lotada na Comarca de Rio do Oeste, a contar de 19-1-2021.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições constantes na Portaria DGP n. 149/2021, disponibilizada no DJe n. 3472, de 3-2-2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Giorgio Ferri

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital

Vara de Execuções Penais - Portaria

PORTARIA N° 02/2021

Altera a composição dos representantes do Conselho da Comunidade de Florianópolis.

A Juíza de Direito Paula Botke e Silva, titular da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições e na forma do disposto nos arts. 66, IX, e 80, parágrafo único, da Lei de Execuções penais (Lei n° 7.210 de 11 de julho de 1984),

CONSIDERANDO o disposto na Portaria expedida em 19 de julho de 1994, que instalou o Conselho da Comunidade de Florianópolis e a formalização de indicação de novos representantes de entidades em participar do Conselho da Comunidade de Florianópolis, em substituição a outros,

RESOLVE:

Art. 1° Diante da alteração de seus membros, fica empossada a nova composição do Conselho da Comunidade de Florianópolis, conforme nominata completa abaixo:

Alceu de Oliveira Pinto Júnior	TITULAR	UNIVALI
Alexandre Carneiro Rambo	TITULAR	Sociedade Civil
Angela Conceição Marcondes	TITULAR	Sociedade Civil
Caroline Aquino Huber	TITULAR	DEAP
Caroline Kohler Teixeira	TITULAR	Defensoria
Claudio Macedo de Souza	TITULAR	UFSC
Denilson Machado	TITULAR	Instituto Arco Iris
Diogo Luis Alencastro da Silva	TITULAR	Sociedade Civil
Dyana Ayres dos Santos Carvalho	TITULAR	Ação Social ST
Felipe Ximenes de Melo Malinverni	TITULAR	ACIF
Fernando Liz dos Santos	TITULAR	COPEN/SC
Gabriela Itala Righi	TITULAR	APAC
Gustavo de Oliveira Quandt	TITULAR	DPU
Jeferson Amaral da Silva Melo	TITULAR	PMF
Jose Henrique Aguiar	TITULAR	Sociedade Civil
Julio dos Santos Neto	TITULAR	ASBEDIM
Maira Ribeiro Mello	TITULAR	Secretaria de Desenvolvimento Social
Marina Wagner Bruno Shinzato	TITULAR	AACRIMESC
Marisa dos Santos Feiten	TITULAR	CRM
Marlom Formigheri	TITULAR	OAB/SC
Maurici Cesar Rodrigues Pereira	TITULAR	ASSOCIAÇÃO AGENTES
Patricia Santos Costa	TITULAR	UNISUL
Paulo Baltazar da Rosa	TITULAR	Sociedade Civil
Paulo Ferreira de Oliveira	TITULAR	Federação Espirita
Priscilla Batista da Silva	TITULAR	Brigadas de Santa Catarina
Raquel Helena Cardoso Schramm	TITULAR	Sociedade Civil
Renato Boaboid	TITULAR	Sociedade Civil
Ruben Rockenbach Manente	TITULAR	CESUSC
Synara Sepúlveda Sales	TITULAR	Conselho Regional de Psicologia
Thaíara Aparecida Reis	TITULAR	Sociedade Civil
Vicente Concilio	TITULAR	UDESC
Cintha de Cassia Tavares Mendes	SUPLENTE	CESUSC
Daniel Pheula Cestari	SUPLENTE	DPU
Edsandra Annieis Lima	SUPLENTE	Federação Espirita
Ercias Rodrigues de Sousa	SUPLENTE	COPEN/SC
Fabiana de Souza	SUPLENTE	Secretaria de Desenvolvimento Social
Felipe Schimtz da Silva	SUPLENTE	Defensoria
Gabriel Dal Ponte Amado	SUPLENTE	Instituto Arco Iris
Helena Nastassy Paschoal Pitsica	SUPLENTE	UNIVALI
Jannyfer Glaysa da Cunha Nazário	SUPLENTE	DEAP

João Moacir Correia de Andrade	SUPLENTE	AACRIMESC
Jose Onildo Truppel	SUPLENTE	UNISUL
Leila Karenina Ferreira Farias	SUPLENTE	ASSOCIAÇÃO AGENTES
Leila Terezinha Madalozza Pivatto	SUPLENTE	ASBEDIM
Marcos Paulo Silva dos Santos	SUPLENTE	OAB/SC
Maria Tereza Carvalho Duhá Schultz	SUPLENTE	ACIF
Newton Antonio de Almeida	SUPLENTE	APAC
Norberto Rauen	SUPLENTE	CRM
Pedro Augusto Croce Carlotto	SUPLENTE	Conselho Regional de Psicologia
Rosângela Maria Silva	SUPLENTE	PMF
Salete Teresinha Pompermaier	SUPLENTE	UDESC
Sara da Silva Boger	SUPLENTE	Brigadas de Santa Catarina
Vera Lúcia Teixeira	SUPLENTE	UFSC
Veronice Sutfilli	SUPLENTE	Ação Social ST

Publique-se. Registre-se.

Capital (SC), 12 de fevereiro de 2021.

Paula Botke e Silva

Juíza de Direito

Criciúma

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N.º 02/2021 - Juizado Especial Cível

A DOUTORA ELIZA MARIA STRAPAZZON, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Criciúma, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 20 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3, de 2 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pela Secretaria do Foro desta Comarca informando a realização da coleta de bens apreendidos para destruição, bens permanentes e materiais de consumo inservíveis para utilização e de documentos sigilosos para trituração, conforme recomendação da Secretaria de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através da empresa ECOFAQ Gerenciamento de Resíduos EIRELI;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação dos autos físicos convertidos em digitais por esta unidade judiciária, observados os critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e limpeza do arquivo desta unidade operacional;

CONSIDERANDO a quantidade de caixas arquivadas existentes sem qualquer utilização ou finalidade, que aguardavam destinação final, contendo cópias e ofícios antigos encaminhados e recebidos pela unidade, cópias de atas de audiências, comprovantes e autorizações de cargas para advogados, bem como editais de leilão antigos;

CONSIDERANDO o grande volume de processos físicos migrados para o sistema Eproc e a necessidade de digitalização;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade processual característica dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Art. 1°. AUTORIZAR a eliminação dos processos, documentos, ofícios e demais documentos inutilizados que permanecem arquivados aguardando descarte no arquivo desta unidade, desde que observados os critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações, conforme e-mail encaminhado para a unidade, conforme recomendação da Secretaria de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através da empresa ECOFAQ Gerenciamento de Resíduos EIRELI;

Art. 2°. AUTORIZAR, da mesma forma, que em relação aos autos físicos convertidos em digitais, nos casos em que tenham sido

intimadas as partes a respeito da conversão para meio digital sem qualquer manifestação das partes, mesmo em relação àquelas que não tenham constituído advogado, sejam eliminados os autos nos termos da presente Portaria, observadas as orientações previstas nas Resoluções Conjuntas GP/CGJ de nº 6, de 20 de agosto de 2018 e de nº 3, de 2 de maio de 2013;

Art. 3º. AUTORIZAR o descarte dos processos digitalizados/categorizados que não tiveram tramitação (encontravam-se arquivados no sistema SAJ e foram digitalizados em decorrência do processo apenso que está em tramitação).

Art. 4º. AUTORIZAR o cartório judicial a certificar o trânsito em julgado das ações de execução de título extrajudicial e cumprimento de sentença, em que a parte devedora não tenha constituído advogado nos autos, independentemente de intimação do executado.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º. Publique-se, registre-se, comunique-se.

Criciúma, 27 de janeiro de 2021.

Eliza Maria Strapazzon

Juíza de Direito

Imbituba

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Vistos para sentença.

Trata-se de consulta remetida a este Juízo por Alexei Haigert, na qualidade de Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Imbituba, com lastro no art. 421 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Indagou o delegatário, em síntese, quais documentos devem ser exigidos para a lavratura de escritura pública de inventário de cessão de posse de áreas que tramitam em ações judiciais de usucapião, considerando que o atual Código de Normas não reproduziu as exigências anteriores, mas há diversos itens a serem verificados nas correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme detalha o item 4 da presente consulta (doc. 4945781).

Com vista dos autos, o Ministério Público informou não vislumbrar interesse a reclamar sua intervenção nos presentes autos (doc. 5187934). Em seguida, este juízo remeteu os autos ao Núcleo IV da Corregedoria-Geral da Justiça para prestação de informações/auxílio pela assessoria especializada (doc. 5210022)

Sobreveio parecer emitido pelo Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos, no sentido de que não se faz mais necessária a apresentação dos documentos descritos nos itens 5402, 5405, 5408, 5411 e 5414 do SCI (doc. 5250680).

Na sequência, acolheu-se o referido parecer e determinou-se o retorno dos autos a este juízo (doc. 5253168).

Vieram-me os autos conclusos.

Breve relato.

Decido.

No caso em apreço, conforme narrou o consulente, o atual Código de Normas não reproduziu as exigências anteriores para a lavratura de escritura pública de inventário de cessão de posse de áreas que tramitam em ações judiciais de usucapião, mas há diversos itens a serem verificados nas correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme detalha o item 4 da presente consulta (doc. 4845781):

a) CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS Especialidade: Notas Categoria: Escrituras de Posse # Item Descrição Item Norma (antiga) Norma (atual) -

b) 5402 - Para lavrar escrituras públicas de cessão de posse de imóveis e de declarações unilaterais de posse própria exige-se que os interessados instruem a manifestação de vontade com certidão expedida pela Diretoria de Assuntos Fundiários da Secretaria da Agricultura do

Estado de Santa Catarina de que o Imóvel não pertence ao patrimônio público estadual e não foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação;CNCGJ, art. 911, I, Código Civil, arts.1196 a 1224, Código Civil, arts. 1196 a 1224;

c) 5405 - Para lavrar escrituras públicas de cessão de posse de imóveis e de declarações unilaterais de posse própria exige-se que os interessados instruem a manifestação de vontade com certidão da Secretaria do Patrimônio da União - Delegacia de Santa Catarina, de que a área não pertence ao patrimônio público federal e não se localiza em área de marinha? CNCGJ, art. 911, II, Código Civil, arts.1196 a 1224, Código Civil, arts. 1196 a 1224

d) 5408 - Para lavrar escrituras públicas de cessão de posse de imóveis e de declarações unilaterais de posse própria exige-se que os interessados instruem a manifestação de vontade com certidão da Secretaria da Fazenda do Município em que se situe o imóvel de que o mesmo não integra o seu patrimônio? CNCGJ, art. 911, III, Código Civil, arts. 1196 a 1224, Código Civil, arts. 1196 a 1224

e) 5411 - Para lavrar escrituras públicas de cessão de posse de imóveis e de declarações unilaterais de posse própria exige-se que os interessados instruem a manifestação de vontade com parecer da Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA ou das fundações de meio ambiente ou órgãos afins, nos municípios, de que a área não se destina à preservação ou à recuperação ambiental? CNCGJ, art. 911, IV, Código Civil, arts. 1196 a 1224, Código Civil, arts. 1196 a 1224; f) 5414 - Para lavrar escrituras públicas de cessão de posse de imóveis e de declarações unilaterais de posse própria exige-se que os interessados CNCGJ, art. 911, V, Código Civil, arts.1196 a 1224, Código Civil, arts. 1196 a 1224;

g) A manifestação de vontade com planta de localização de imóvel executada por técnico credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com o detalhamento da área superficial, confrontações, nome dos confrontantes, localização geográfica e outros pontos de referência; [...]

Por essa razão, diante do questionamento acerca da necessidade de apresentação dos documentos acima elencados no caso em apreço, foram os autos remetidos ao Núcleo IV da Corregedoria-Geral da Justiça para prestação de informações/auxílio pela assessoria especializada. Do teor do parecer emitido pelo Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos e acolhido pelo Exmo. Sr. Corregedor Geral do Foro Extrajudicial, Des. Dinart Francisco Machado, destaco:

“[...] Para a lavratura de escrituras de posse, o antigo art. 911 do CNCGJ/2003, que deu origem aos itens de correição, exigia certidões da Diretoria de Assuntos Fundiários da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina, da Secretaria do Patrimônio da União - Delegacia de Santa Catarina, certidão da Secretaria da Fazenda do Município, parecer da Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - FATMA ou das fundações de meio ambiente ou órgãos afins nos municípios, e a manifestação de vontade com planta de localização de imóvel executada por técnico credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA. O atual CNCGJ/2013 não replicou aqueles requisitos. Logo, objetivamente, não há mais a obrigatoriedade de sua apresentação.

Todavia, devem ser observadas as regras contidas nos arts. 1.196 a 1.224 do Código Civil e os demais documentos determinados em lei necessários para a composição do ato.

3. Assim, à vista do exposto, opino pelo encaminhamento de resposta ao Magistrado no sentido de não se fazer mais necessária a apresentação dos documentos descritos nos itens 5402, 5405, 5408, 5411 e 5414 do SCI, com a consequente devolução dos autos àquela comarca. [...]”. Não se mostra mais necessária, portanto, a apresentação dos documentos descritos nos itens 5402, 5405, 5408, 5411 e 5414 do SCI para a lavratura de escritura pública de inventário de cessão de posse de áreas que tramitam em ações judiciais de usucapião, sem prejuízo das demais formalidade legais pertinentes, conforme indagueu o delegatário.

Isso posto, resolvo a presente consulta para esclarecer que não se faz

mais necessária a apresentação dos documentos descritos nos itens 5402, 5405, 5408, 5411 e 5414 do SCI para a lavratura de escritura pública de inventário de cessão de posse de áreas que tramitam em ações judiciais de usucapião, sem prejuízo das demais formalidade legais pertinentes.
Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expeça-se ofício ao representante do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Ibituba, informando-o do inteiro teor desta decisão.
Transitada em julgado, archive-se.

Tribunal de Justiça			
Presidência			
Edital	1	Diretoria de Material e Patrimônio	5
Ato	1	Extrato	5
Portaria	1	Resultado	5
1ª Vice-Presidência		Diretoria de Gestão de Pessoas	5
Edital	1	Portaria	5
Corregedoria-Geral da Justiça		2 Comarcas	6
Provimento	2	Capital	6
Portaria	2	Vara de Execuções Penais - Portaria	6
Diretoria-Geral Administrativa		Criciúma	6
Ato	2	Direção do Foro - Portaria	6
Portaria	2	Imbituba	7
Diretoria de Orçamento e Finanças		Direção do Foro - Decisão	7
Relação	3		
	3		
	4		
	4		



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Ricardo José Roesler
Presidente

Des. João Henrique Blasi
1º Vice-Presidente

Desa. Soraya Nunes Lins
Corregedora-Geral da Justiça

Des. Volnei Celso Tomazini
2º Vice-Presidente

Des. Salim Schead dos Santos
3º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial